



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI N° 1754, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA, DA LEI FEDERAL N.º 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a forma de aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pirajuba, da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”, aplicável, essencialmente, ao regime celetista.

**Art. 2º** - No regime estatutário vinculado a servidoras públicas gestantes do Poder Executivo, haverá afastamento integral das atividades de serviço presencial, sem prejuízos de sua remuneração, enquanto vigorar o Estado de Emergência de Saúde Pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus), devendo a respectiva jornada ser cumprida por meio de trabalhos em home-office, remoto ou teletrabalho.

**Parágrafo Único.** A escala de afastamento de que trata o caput deste artigo, bem como o regime de trabalho à distância (home-office, remoto ou teletrabalho) serão elaborados, supervisionados e organizados pela respectiva chefia imediata a que estiver vinculada a servidora gestante abrangida por esta Lei.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 16 de junho de 2021.

**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 16/06/2021	
Nome: Tatiane Cecília Feres	
Ass.: Feres	Masp.: 995

